

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200

**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 077/2023

Ouro Preto, 09 de outubro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 41625

Correspondência Recebida

Em 11.10.2023

Ass. Norberto e 14:45 Min

M. Ken

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Serviços Ambientais (PMSA) e o Pagamento de Serviços Ambientais (PSA), que tem o objetivo incentivar os proprietários rurais e urbanos a promoverem, no âmbito de suas propriedades, ações destinadas à preservação ambiental.

Durante um longo período, era unânime o entendimento de que a penalização era a melhor medida a ser tomada em relação àqueles que causavam danos ao meio ambiente. Atualmente, diante da crescente preocupação com a preservação do meio ambiente e das limitações da legislação de fiscalização ambiental, torna-se indispensável buscar alternativas que auxiliem na luta contra a degradação do meio ambiente.

Não é suficiente punir o agressor, é necessário empregar estratégias que valorizem aqueles que agem corretamente, de modo a aumentar o número de agentes que atuam em prol da proteção das nossas riquezas naturais e da melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Neste contexto, é necessário destacar também que o Município de Ouro Preto possui um extenso território, rico em recursos naturais e nos mais diversos serviços ecossistêmicos oferecidos pela natureza, que apresentam um importante papel para os ecossistemas e biodiversidade. No entanto, cabe destacar que há uma crescente pressão sobre estes recursos, gerando uma série de problemas que precisam ser enfrentados com urgência.

O modelo de compensação financeira para aqueles que preservam o meio ambiente pode ser uma ferramenta relevante para o combate à degradação ambiental, uma tarefa que, atualmente, está praticamente restrita ao Poder Público e a alguns idealistas atuantes no campo ambiental.

No plano financeiro, o programa seria viabilizado mediante o Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído, basicamente, com recursos orçamentários e de parcelas oriundas da

M. Ken

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

compensação financeira destinada ao Município pelo uso de recursos hídricos, minerais, da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, multas ambientais e, de convênios entre as entidades estatais e de doações de pessoas físicas, jurídicas e de organismos nacionais ou internacionais voltados para a defesa do meio ambiente.

Cabe destacar que este projeto propõe uma oportunidade de o Município buscar a valorização dos recursos naturais, visando o estímulo e a participação da sociedade na busca do fortalecimento e engajamento das pessoas na restauração e conservação do meio ambiente, além da oportunidade para o fortalecimento de parcerias entre diferentes setores público e privado, organizações não governamentais e comunidades locais.

Diante do exposto, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ourapreto.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 634 DE 2023

Institui a Política Municipal de Serviços Ambientais no Município de Ouro Preto e autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro ou implantar programas de incentivo fiscal aos proprietários de imóveis rurais e urbanos por serviços ambientais prestados e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Serviços Ambientais (PMSA), que visa delinear as disposições e diretrizes para formalização e regulamentação de projetos e programas de pagamentos por serviços ambientais, para fins de melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, da biodiversidade e do clima no território do Município de Ouro Preto.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – programa: especificação da proposta de pagamento por serviços ambientais a ser desenvolvida quanto aos serviços ecossistêmicos de interesse, justificativa, metas e resultados esperados;

II – projeto: especificação das diretrizes, metodologias, sistematização, mecanismos, captação de recursos e critérios técnicos e de oportunidade do pagamento por serviços ambientais no território da Município;

III – serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

IV – serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;

V – pagamento por serviços ambientais (PSA): transação de natureza voluntária, mediante a qual pelo menos um pagador de serviços ambientais transfere, a pelo menos um provedor destes

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

serviços, recursos financeiros ou outra forma de remuneração, ou incentivo, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, financeiro e de fomento aos proprietários rurais e urbanos habilitados que aderirem a projetos e programas de prestação de serviços ambientais, através da execução de ações e cumprimento de metas estabelecidas.

§ 1º O apoio técnico e de fomento será formalizado mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o proprietário titular aderente e a Prefeitura Municipal.

§ 2º O apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos iniciará 01 (um) ano após a implantação de todas as ações propostas nos programas e projetos e se estenderá por no mínimo 04 (quatro) anos, podendo ser suspenso mediante o não atendimento das metas por parte do proprietário.

§ 3º Caso haja sucessão à propriedade, o imóvel continuará no projeto e/ou programa mediante alteração da titularidade nas vias formais, inclusive adequação nos registros de adesão ao projeto.

§ 4º A adesão e permanência nos projetos e programas se dará de forma voluntária e sob nenhuma hipótese gerará vínculo de emprego ou trabalho.

§ 5º O Município de Ouro Preto concederá o selo de "Parceiro Ambiental - PSA" aos parceiros os quais firmarem compromisso de adesão.

Art. 4º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal, implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais e aumento da salubridade ambiental no território do Município.

Art. 5º Os projetos e programas de pagamento por serviços ambientais serão elegíveis mediante critérios técnicos e legais, fundamentados em avaliação de custo e benefício, resultados de casos de sucesso, justificativa científica e demais argumentos que proporcionem robustez à aplicação da política pública de pagamento por serviços ambientais.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) é responsável pela análise e deliberação sobre os projetos e programas elaborados pela Secretaria

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADS) para fins de consolidação da participação da sociedade civil e validação do instrumento de implantação da política pública de pagamento por serviços ambientais.

Art. 6º As microbacias hidrográficas delimitadas no território do Município estão doravante definidas como unidades territoriais estratégicas na gestão e priorização dos projetos e programas de pagamentos por serviços ambientais (PSA).

Art. 7º Os projetos e programas de pagamento por serviços ambientais deverão prever todos os mecanismos de prestação, monitoramento, acompanhamento, certificação e efetivo pagamento, ressarcimento ou incentivo fiscal provisionado para os projetos e programas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal disponibilizará informações sobre os projetos e programas desde sua publicação até sua conclusão, por meio da Plataforma de Informação sobre Serviços Ambientais, visando incentivar e dar publicidade aos projetos, programas e ações dos serviços ambientais registrados em sua base de dados, sem prejuízo das ações de controle interno já instituídas nas demais leis vigentes.

§ 1º Para fins de registro na plataforma de que trata o *caput* deste artigo, os projetos, programas e contratos de pagamento por serviços ambientais deverão prestar as informações definidas em regulamento próprio.

§ 2º A plataforma de que trata o *caput* deste artigo poderá ser hospedada em outras plataformas já instituídas pelo Governo Estadual e/ou Federal, mediante a celebração de instrumento jurídico próprio.

§ 3º Fica instituído o Cadastro Municipal de Serviços Ambientais, que será mantido pela SEMMADS e poderá ser hospedado em outros sítios instituídos pelo Governo Federal ou Estadual, mediante a celebração de instrumento jurídico.

§ 4º As informações prestadas no Cadastro Municipal de Serviços Ambientais serão de natureza auto declaratória e deverão ser prestadas na forma definida em regulamento.

Art. 9º Fica o Município autorizado a firmar convênio ou articular outros arranjos institucionais com entidades governamentais e não governamentais, empresas privadas e com a

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praca Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

sociedade civil, mediante celebração de instrumento jurídico, para fins de apoio técnico e financeiro aos projetos e programas de pagamento por serviços ambientais.

Parágrafo único O mecanismo de obtenção e disponibilização dos recursos financeiros de fontes externas a serem operacionalizados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto para fins de pagamentos por serviços ambientais será através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 Os projetos a serem implantados serão valorados com base na unidade fiscal do Município de Ouro Preto, Unidade Padrão Municipal (UPM), seguindo critérios de relevância a serem definidos em cada projeto da SEMMADS e o valor de referência (VR) será de 10 (dez) UPM's por unidade de medida por ano.

Parágrafo único A unidade de medida poderá ser hectare ou unidade pura e simples.

Art. 11 Os recursos próprios para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

- I – consignação na Lei Orçamentária Anual (LOA) e de créditos adicionais;
- II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – dotações de recursos de outras origens;
- IV – recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e/ou Fundo Municipal de Saneamento.

Art. 12 As contratações de obras e serviços ou mecanismos de suporte para o estabelecimento dos programas de pagamento por serviços ambientais poderão ser formalizados via instrumentos institucionais previstos em Lei.

Art. 13 São obras, serviços ou mecanismos de suporte e viabilização dos programas de pagamento por serviços ambientais:

- I – cercamento de áreas de interesse dos programas;
- II – plantio de mudas de árvores;
- II – plano de recuperação da área;
- III – fornecimento de mudas;

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200

QUADRO DE



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

- IV – levantamentos e relatórios fotogramétricos;
- V – fornecimento e instalação de equipamentos;
- VI – projetos executivos;
- VII – planos de manejo;
- VIII – agrimensura;
- IX – fornecimento de insumos que se prestem a implantação do programa;
- X – dentre outros definidos por critérios técnicos.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 15 Fica autorizada desde já a publicidade da Política Municipal de Serviço Ambiental, visando ampla informação dos objetivos, planejamentos, metas, ações, apoios, financiamentos, recebimentos, pagamentos, monitoramentos e resultados.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 09 de outubro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito Municipal

DISTRIBUIÇÃO
Aos 19 de outubro de 2003
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei este
Presidente da Câmara de Ouro Preto

